

**Resolução nº 298**  
**De 04 de julho de 1988**

Delega competência para autorizar o pagamento de despesas, e dispõe sobre a movimentação de contas bancárias, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando as atribuições que lhe conferem a alínea "g" do parágrafo único do art. 75 da Constituição do Estado, art. 10, inciso XI, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 82, c/c o art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.79,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica delegada competência ao 1º Subprocurador-Geral de Justiça, EVERARDO MOREIRA LIMA, matrícula nº 10007920, para autorizar os pagamentos da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º - Os cheques e demais documentos necessários à movimentação das contas bancárias da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive daquelas correspondentes a recursos oriundos de convênios, serão assinados pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo 1º Subprocurador-Geral de Justiça, indicado no art. 1º desta Resolução e, na ausência, impedimento ocasional ou afastamento regulamentar de um deles, por uma das seguintes autoridades: o Chefe de Gabinete HOMERO DAS NEVES FREITAS, matrícula nº 20026746, a Diretora-Geral da Secretaria VICTÓRIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D'OLIVEIRA, matrícula nº 00968065.

Art. 3º - Dê-se ciência desta Resolução ao Tribunal de Contas e à Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 1º do art. 82 e parágrafo único do art. 289, ambos da Lei nº 287, de 04.11.79.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça